

### **RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020-MP/4ªPJIJ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, através da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, com fundamento nas disposições constitucionais legais:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127, da Constituição Federal, que estabelece que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF e art. 20, *caput*, da Constituição do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que, a teor do artigo 227 da Constituição Federal, é *“dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

**CONSIDERANDO** que o artigo 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza o importante papel do Ministério Público em

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que *“a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”*, nos termos do que dispõe o artigo 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;

**CONSIDERANDO** que o dispositivo legal supracitado conceitua a primeira infância como *“o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança”*;

**CONSIDERANDO** que a legislação mencionada destaca a necessidade de o Poder Público assegurar, com prioridade absoluta, os direitos da criança, do adolescente e do jovem com a implementação de políticas, planos, programas e serviços para esta faixa etária, que atendam às suas especificidades, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, nos termos do art. 201, § 5º, do ECA;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Ananindeua:

- 1)** Que institua, por lei, o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI), cujo processo de elaboração deve:
  - a) Ouvir os gestores, os técnicos, os profissionais das mais diversas áreas ligadas à Primeira Infância e os dirigentes e técnicos de organizações da sociedade civil, reunindo as diferentes visões e contribuições que cada um possa aportar;
  - b) Convidar organizações representativas da área da criança, a integrar a Comissão de elaboração do Plano;
  - c) Debater propostas e apresentar sugestões ou reivindicações em seminários, fóruns ou assembleias, durante o processo, para aprovar o Plano antes que ele seja enviado à Câmara de Vereadores;
  - d) Instituir uma Comissão Municipal com a finalidade de elaborar o PMPI, que deve reunir-se periodicamente para conversar sobre os avanços e as dificuldades na construção de um plano integrado, com a participação dos diferentes setores e organizações governamentais e da sociedade civil, tendo, necessariamente, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
  - e) Definir com a maior precisão possível quais são os dados mais relevantes para este Plano, não se contentando com os indicadores e estatísticas que se mostrarem insuficientes para definir os objetivos e metas do PMPI;

- f) Conhecer as fontes de dados e informações sobre a Primeira Infância existentes nos bancos de dados oficiais;
- g) Reunir os Planos em vigência no Município, procurando ver se de fato atendem às necessidades e, caso atendam, perguntar o quanto mais poderiam atender;
- h) Culminar na formulação de um PMPI com *Parte geral: dos princípios e diretrizes; Parte específica: objetivos finalísticos; Áreas e ações estratégicas;*

**2) Que, após a elaboração do PMPI, seja este:**

- a) Primeiramente aprovado pela Comissão estadual, quando os grupos que atuaram em temas específicos se encontram para avaliar o conjunto;
- b) Depois, submetido à aprovação da sociedade, através de assembleia ou seminário, com convite em nome de todos os que participaram de sua elaboração, dirigido a toda a sociedade, que é a instância ideal para que seja conhecido, aprovado e assumido por todos;
- c) Em seguida, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;
- d) Finalmente, publicado e distribuído a todos os setores e organizações que participaram de sua elaboração, bem como disponibilização na internet.

**3) Que, concomitantemente à instituição do PMPI, sejam:**

- a) Consideradas como áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a

educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;

- b) Instituído comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos;
- c) Garantido aos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança;
- d) Implementados programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscando a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança;
- e) Proporcionado às gestantes e as famílias com crianças na primeira infância orientação e formação sobre maternidade e

paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância;

- f) Empreendidos esforços para expandir a educação infantil de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados, bem como com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;
- g) Estimulada a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

Por fim, **REQUISITA** da Prefeitura Municipal de Ananindeua, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste documento, resposta por escrito sobre as providências adotadas em cumprimento a esta recomendação, bem como a sua divulgação adequada e imediata.

Ananindeua/PA, 17 de junho de 2020.

**PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO**

4ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua